

**LEI Nº 6.414, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

**PROÍBE O USO DE PLACAS INFORMATIVAS E IMPRESSOS EM BILHETES OU CUPONS NOS ESTACIONAMENTOS E/OU SIMILARES DO MUNICÍPIO DE BETIM COM OS SEGUINTE DIZERES: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de placas informativas e impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos e/ou similares, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os dizeres: "Não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo" ou similares escritas com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Betim.

**Art. 2º** Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.

**Parágrafo único.** Enquadram-se nesta Lei as empresas especializadas no serviço de estacionamento, ainda que, prestem serviços terceirizados a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

**Art. 3º** O descumprimento da presente Lei será apurado pelo órgão de defesa do consumidor do Município de Betim, assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, ficando sujeitos, os infratores, às sanções previstas nos



incisos I, VII, VIII, IX e X do artigo 56, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** A Administração Pública deverá dar ampla divulgação da presente Lei nos meios de comunicação do Município, 60 (sessenta) dias antes da sua vigência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 17 de setembro de 2018.

  
**Vittorio Mediolli**  
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 048/18, de autoria do Vereador Ricardo Junio Lana)